

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0642 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SHEYLA MONIK PINHEIRO DE OLIVEIRA, filha menor da falecida SD PM FEM NILMA DAS GRAÇAS SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados ao art. 79, alínea "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, arts 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decretos nºs 5233 de 08 de abril de 2002 e 0128 de 30 de abril de 2003,

Considerando o Parecer nº 576/2003, de 03 de outubro de 2003, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 765,60 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) em favor de SHEYLA MONIK PINHEIRO DE OLIVEIRA, filha menor da SD PM FEM NILMA DAS GRAÇAS SOUZA, falecida em consequência de acidente em serviço, no dia 21 de janeiro de 2003, em Belém.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovida "post-mortem", assim discriminados:

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| Soldo de Cabo PM                            | R\$ 180,99 |
| Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/2003) | R\$ 59,01  |
|                                             | R\$ 240,00 |
| Representação por Graduação - 30%           | R\$ 72,00  |
| Gratificação de Risco de Vida - 50%         | R\$ 120,00 |
| Habilitação de Policial Militar - 20%       | R\$ 48,00  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%         | R\$ 72,00  |
| Gratificação de Localidade Especial - 20%   | R\$ 48,00  |
| Auxílio Moradia - 30%                       | R\$ 72,00  |
| Indenização de Tropa - 10%                  | R\$ 24,00  |
| Provento Mensal                             | R\$ 765,60 |

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de novembro de  
2003.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado.  
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão  
ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO  
Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.085, de 04/12/2003.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

